



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 664, DE 2014**

**NOTA DESCRITIVA**

**JANEIRO/2015**

**SUMÁRIO**

I – CONTEÚDO.....	3
II – JUSTIFICAÇÃO .....	3

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014**

### **I – CONTEÚDO**

---

A MP nº 664, de 30 de dezembro de 2014, altera as seguintes Leis:

- 1) nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para alterar os períodos de carência dos benefícios pensão por morte e auxílio-reclusão; para restringir, alterar o valor e o tempo de duração da pensão por morte, de acordo com o tempo de casamento ou união estável e a idade do cônjuge, companheiro ou companheira; modificar o cálculo do valor e os prazos de afastamento do trabalho a cargo da empresa e a realização de perícias médicas, referentes ao benefício auxílio-doença, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- 2) nº 10.876, de 2 junho de 2004, para regular a supervisão da perícia médica de que trata o §5º do art. 60 da Lei nº8.213, de 1991, acrescentado pela presente MP;
- 3) nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para equacionar disparidades existentes entre o RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, de forma a promover uma uniformidade de regras no que se refere ao benefício pensão por morte;
- 4) nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para estender o prazo de apresentação dos dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, dos regimes instituidores aos regimes de origem, para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **II – JUSTIFICAÇÃO**

---

De acordo com a EMI nº23/2014 – MPS/MF/MP, de 30 de dezembro de 2014, que acompanha a MP nº 664, de 2014, a MP visa a realizar ajustes necessários nos benefícios da pensão por morte e auxílio-doença no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Especialmente as regras da pensão por morte “têm permitido distorções que necessitam de ajuste, tendo em vista estarem desalinhadas com os padrões internacionais e com as boas práticas previdenciárias, possibilitando a concessão a pessoas que pouco contribuíram para o regime ou, o que é pior, até mesmo com apenas uma contribuição.” A justificativa ressalta ainda o aumento da despesa bruta com pensão por morte no âmbito do RGPS de R\$ 39 bilhões, em 2006, para R\$ 86,5 bilhões em 2013

(alta de 121,5%), com um crescimento médio anual de cerca de 12% a.a. e do auxílio-doença, que cresceu de R\$ 14,2 bilhões, em 2006, para cerca de R\$ 22,9 bilhões, que representou uma alta relativa de 60,6% no período. Além disso, propõe a uniformização de regras do RGPS e dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos relativo ao benefício pensão por morte.

Em virtude do recesso do Congresso Nacional, o prazo de apresentação de emendas irá de 01 a 07 de fevereiro de 2015.

Elaborado por:

*WALTER SIMÕES FILHO*

Consultor Legislativo

Direito Previdenciário e Assistência Social